

CONGRESSO NACIONAL

MPV 781	
00005 ETIQUETA	

	APRESENTAÇÃO D	E EMENDAS		
DATA DOU 23/05/17	M	IEDIDA PROVISÓR	IA N° 781, de 2017	
DEPU	AUTO TADO FEDERAL SUBTE		DT-MG	Nº PRONTUÁRIO ≡
1() SUPRESSIVA 2()SU	TIPO JBSTITUTIVA 3(x) M	ODIFICATIVA 4()AE	DITIVA
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	Eme	enda Modificativa		
	nova redação ao § 5 do a Provisória nº 781, de	-		994, incluído pelo
"§ 5º No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados nas atividades previstas no inciso 1 do caput ."				
				(NR)

JUSTIFICATIVA

Como ficou evidenciado quando da análise da MP 755/16, revogada expressamente pela presente MP, se entendeu ser constitucional a alteração da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que "Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências", por Medida Provisória.

Assim sendo, superado esta discussão jurídica, necessário se faz sugerir nova redação para o § 5 do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 781, de 2017, uma vez que o percentual de 30% ali previsto para construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais é **insuficiente** para garantir o mínimo de vagas e o tratamento adequado aos detentos do sistema penitenciário brasileiro, conforme os dados oficiais divulgados pelo próprio Ministério da Justiça.

Cremos, portanto, que o mínimo a ser garantido deva ser de 50% dos recursos do FUNPEN e, mesmo assim, das transferências obrigatórias, fundo a fundo, razão pela qual a esta Emenda merece o apoio dos nobres pares e espero que mereça, também, o seu acolhimento pelo Relator da presente Medida Provisória.

ASSINATURA
Brasília. de de 2017.